



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.927, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Revoga o § 1º da Lei nº 2.986, de 08 de junho de 2011, que estabelece normas quanto a construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos no Município de São João da Boa Vista”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o §1º do Art. 1º da Lei nº 2.986, de 08 de junho de 2.011;

Art. 2º - Fica alterada a redação do §2º do Art. 1º da Lei nº 2.986, de 08 de junho de 2.011, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Para fins de medir a distância estabelecida no inciso I do caput deste artigo, deve-se tomar como ponto de referência, em relação ao posto revendedor de combustível, o local em que estiverem instalados os tanques de combustíveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (08/11/2021).

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 114 na edição
do dia 09/11/2021.

Secretário Geral
Ameno


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal